



LEI Nº 1688/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.656/2024 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE – ES, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS, PROCEDE A UMA NOVA ORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, E. Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1º – Fica alterada a Lei Municipal nº 1.656, de 04 de julho de 2024, acrescentando os seguintes parágrafos aos respectivos artigos:

“Art. 19. (...)

Parágrafo único – A. O cargo de Chefe de Gabinete, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 20. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Imprensa, Relações Públicas e Cerimonial, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 21. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Comunicação Social e de Informação Institucional, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 22.(...)



Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Apoio Administrativo da Chefia de Gabinete, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, está subordinado ao Chefe de Gabinete.”

Art. 26. (...)

Parágrafo único – A. O cargo de Coordenador da Sala do Empreendedor, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo.

“Art. 30. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Dívida Ativa é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, e está subordinado ao Procurador-Geral do Município.”

“Art. 40.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Administração é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, ao qual está subordinado.”

“Art. 41. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Pessoal é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 42. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Administração de Pagamento deve ser ocupado por pessoa com formação de nível superior, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente de Pessoal.”



“Art. 43. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Compras é livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 44. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Compras é livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente de Compras.”

“Art. 45. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Patrimônio é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 46. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Almoxarifado é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Administração.”

“Art. 47. (...)

§ 6º O Cargo de Gerente do Núcleo Gestor de Licitações e Contratos deve ser ocupado por pessoa de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, com formação de nível superior, e que possua formação e experiência compatíveis com a função.”

Art. 48. (...)

§ 4º A função de Agente de Contratação será ocupada por servidor efetivo, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e está subordinada ao Gerente do Núcleo Gestor de Licitações e Contratos.”



“Art. 50. (...)

Parágrafo único – A. A função de Fiscal de Contratos, será ocupada por servidor efetivo, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e está subordinada ao Gerente de Gestão de Contratos.”

“Art. 53.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Fazenda é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, ao qual está subordinado.”

“Art. 56. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Arrecadação é livre nomeação pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente de Divisão de Receita e Tributação.”

“Art. 57. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Fiscalização Tributária, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente da Divisão de Receita e Tributação.”

“Art. 60. (...)

Parágrafo único. O Cargo de Gerente da Divisão de Finanças e Tesouraria, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.”

“Art. 61. (...)



Parágrafo único. O Cargo de Coordenador da Unidade Municipal de Microcrédito é de livre nomeação e exoneração e está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.”

“**Art. 62. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte - NAC, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Fazenda.”

“**Art. 64. (...)**

Parágrafo único – A O Cargo de Secretário Municipal de Planejamento, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado diretamente ao Prefeito.”

“**Art. 65. O(...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Planejamento, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Planejamento.”

“**Art. 66. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Setor de Projetos e Convênios é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado diretamente ao Gerente do Departamento de Planejamento.”

Art. 67. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Tecnologia e Gestão de Dados, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, deve ser



ocupado por pessoa de formação de nível superior, e é diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Planejamento.

“Art. 69. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente da Divisão de Informação de Custos é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Planejamento.”

“Art. 71.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial é de livre nomeação e exoneração, e está subordinado ao Prefeito.”

“Art. 72. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Planejamento Territorial e Controle Ambiental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 73. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Ordenação Territorial e Regularização Fundiária é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 74. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Licenciamento e Fiscalização Ambiental deve ser ocupado por pessoa com formação de nível superior, de



livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento Territorial e Controle Ambiental.”

“Art. 75. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Educação e Gestão Ambiental, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 76. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Programas Ambientais é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Gestão Territorial.”

“Art. 78. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Produção Animal, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Prefeito.”

“Art. 79. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Desenvolvimento Agrícola é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Produção Animal.”

“Art. 80. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Fomento e Apoio Técnico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Agricultura e Produção Animal.”



“Art. 81. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Inspeção de Serviços e Produtos de Origem Animal, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente do Departamento de Desenvolvimento Agrícola.”

“Art. 83. (...)

§ 3º O Cargo de Secretário Municipal de Educação, é de livre nomeação e exoneração e está subordinado pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 84. (...)

Parágrafo único – O Cargo de Gerente de Departamento Pedagógico, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 85. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador Pedagógico da Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 86. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 87. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE da Educação Infantil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação .”



“Art. 88. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação da Educação Inclusiva e do Atendimento Educacional Especializado – AEE do Ensino Fundamental, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 89. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Supervisão Pedagógica, Avaliação Externa e Programas Educacionais, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

Art. 91. (...)

§ 4º função de Coordenador Técnico Pedagógico da Educação Infantil e do Ensino Fundamental será exercida por servidor do quadro efetivo do magistério municipal, nomeado pelo Chefe do Executivo, e está subordinada ao Gerente do Departamento Pedagógico.”

“Art. 95.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Apoio Administrativo, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 96. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Alimentação Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, sendo subordinado ao Secretário de Educação.”

“Art. 97. (...)



Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Transporte Escolar, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Educação.”

“Art. 98. (...)

Parágrafo único – A. A função de Encarregado de Recursos Humanos deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão.”

“Art. 99 (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Infraestrutura é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 100. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Compras e Patrimônio, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

Art. 102.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Manutenção e Instalações, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 105. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Prefeito.

“Art. 106. (...)



Parágrafo único. O Cargo de Gerente da Divisão de Turismo é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.”

“**Art. 107. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente da Divisão de Fomento à Cultura é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.”

“**Art. 108. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Cultura e Artesanato é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente de Divisão de Fomento à Cultura.”

“**Art. 109. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Biblioteca Pública Municipal é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Artesanato.”

“**Art. 111. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Prefeito.”

“**Art. 112. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente Divisão de Formação e Eventos Esportivos é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Esporte e Lazer.”

“**Art. 116. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Saúde é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Prefeito.”



“Art. 117. (...)

Parágrafo único – A. A função gratificada de Ouvidor da Saúde deve ser exercida por do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo.”

“Art. 118. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Atenção Primária em Saúde, é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“Art. 120. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador da Assistência Farmacêutica é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”

“Art. 121. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente das Unidades Básicas de Saúde é livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”

“Art. 122.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenação de Agentes Comunitários de Saúde é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”

“Art. 123. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Saúde Mental é, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Atenção Primária.”



“Art. 124. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Vigilância em Saúde é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“Art. 127. (...)

Parágrafo único – A. O Encarregado de Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador, deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Vigilância em Saúde.”

“Art. 128. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Vigilância Ambiental é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Vigilância em Saúde.”

“Art. 129. (...)

Parágrafo único. O Cargo de Gerente do Departamento de Planejamento e Auditoria é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“Art. 131.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Gestão de Contratos, Controle e Avaliação do SUS é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Auditoria.”

“Art. 132. (...)

Parágrafo único – A. O Encarregado de Auditoria deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Auditoria.”

“Art. 133. (...)



Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Departamento de Administração é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“**Art. 135. (...)**

Parágrafo único – A. O cargo de Coordenador de Recursos Humanos, de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Administração.”

“**Art. 136 (...)**

Parágrafo único. O Cargo de Coordenador de Compras, Almojarifado e Patrimônio deve ser ocupado é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Administração.”

“**Art. 137.(...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente do Departamento de Atenção Especializada é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Saúde.”

“**Art. 140. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Chefe do Executivo.”

“**Art. 141. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente de Departamento de Proteção Social e Infraestrutura é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.”

“**Art. 142. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”



“Art. 143. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador de Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“Art. 144.(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Abrigo Institucional para Crianças e Adolescentes é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura;”

“Art. 145. Compete ao Encarregado de Cadastro Único:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Encarregado do Cadastro Único deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“Art. 146. (...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Centro de Convivência do Idoso é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinada ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“Art. 147. (...)

Parágrafo único. O Cargo de Coordenador do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Proteção Social e Infraestrutura.”

“Art. 148. Compete ao Coordenador do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial, é de livre nomeação e exoneração pelo



Chefe do Executivo, e está subordinada diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos.”

“**Art. 149.** Compete ao Encarregado de Vigilância Socioassistencial:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Encarregado de Vigilância Socioassistencial, deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinada diretamente ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial.”

“**Art. 150. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Coordenador Administrativo, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial.”

“**Art. 151.** Compete ao Encarregado de Trabalho e Geração de Renda:

(...)

Parágrafo único – A. O Cargo de Encarregado de Trabalho e Geração de Renda deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Gerente do Departamento de Planejamento e Gestão e Vigilância Socioassistencial.”

“**Art. 153. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, é de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo e está subordinado ao Prefeito.”

“**Art. 155. (...)**



Parágrafo único – A. A função de Encarregado de Recursos Humanos deve ser ocupada por servidor do quadro efetivo, designado pelo Chefe do Executivo, e está subordinada ao Gerente de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.”

“**Art. 165. (...)**

Parágrafo único. O Cargo de Secretário Municipal de Serviços do Interior e Transportes, é de livre nomeação e exoneração e está subordinado ao Chefe do Executivo.”

“**Art. 168. (...)**

Parágrafo único – A. O Cargo de Gerente da Central de Veículos e Transportes é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, e está subordinado ao Secretário Municipal de Serviços do Interior e de Transportes”

Art. 2º – Fica incluso o inciso VIII e o §4º ao artigo 12, e altera-se o artigo 29, passando a ter a seguinte redação:

“**Art.12.(...)**

VIII – Órgão de Proteção Municipal Preventiva:

a) Guarda Civil Municipal – GCM.

(...)

§ 4º A Guarda Civil Municipal é subordinada diretamente ao Prefeito e sua organização, competência, direitos, deveres e regime disciplinar encontram-se regulamentados na Lei Municipal nº 1.652 de 07 de maio de 2024 e o seu Plano de Cargos e Carreira na Lei Municipal nº 1.653 de 07 de maio de 2024.”

“**Art. 29. (...)**



Parágrafo Único. O Cargo de Gerente da Assessoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, sendo requisito para sua ocupação ser regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB e está subordinado ao Procurador-Geral.”

Art. 3º – As demais disposições mantêm-se inalteradas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante/ES, 13 de janeiro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal